

M 114 16/11/11

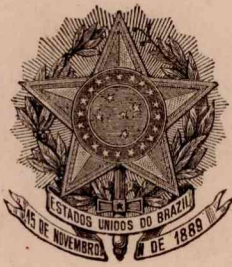
[699 05 672]

N. 1132.

1923

Fls. /

Nº 1132



Primeiro Officio

Juizo de Direito.

DA

Comarca de Ubá

Estado de Minas Geraes

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Escrivão, Antonia Cavaliere.

Arrolamento.

D^{ca} Maria Luiza de Jesus (Int^a)

Henrique Alves de Faria. (Int^o)

AUTUAÇÃO

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres aos dois dias do mez de Fevereiro, em meu cartorio, nesta cidade de Ubá Estado de Minas Geraes, autuo a petição e proce-
dures

que adiante segue. Do que para constar se fez a presente autuação.

O Escrivão, Antonia Cavaliere.

11200

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or address.

Main body of faint, illegible handwriting, appearing to be several lines of text.

Additional faint, illegible handwriting, possibly a signature or closing.

2
D. ao N.º off.º Cavallie
Fevereiro 1.º 1923
Jauira, 31 de 1923
Francisco M da Costa

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

D. e A., tomem - v. por ter -
min e sob juramento de sinceridade,
as declarações do Depreciente, sobre
os bens de sua herança e os herdeiros
por seu procurador, fize e r mem

Dizem Maria Luiza de Jesus, Antonio Gonçalves de Fa-
ria, maier, e Laurentino José de Sousa, casado com Fran-
cisca Luiza de Jesus que falleceu a 12 de outubro de an-
na de 1922 no lugar denominado "Convento", districto de
Divino, sem testamento, aos 60 annos de idade, Henrique
Alves de Faria, marido da primeira supplicante, pae de
segundo e sogro de terceiro, o qual fallecido não deixou
outros herdeiros necessarios além dos mesmos supplican-
tes; e como o espolie possui no lugar tres quartas de
terras de cultura de inferior qualidade no valor de
trescentos mil réis (300\$000), uma casinha no valor de
quatrocentos mil réis (400\$000), outra casinha no valor
de duzentos mil réis (200\$000) e um meinho estragado no
valor de cem mil réis (100\$000), valendo todos os bens
do espolie um conto de réis, é necessario que se preceda
ao arrelamento desses bens e para isso os supplicantes
requerem que, verificada a exactidão do allegado, D. e
A., seja deferido o juramento legal á primeira das sup-

placantes, viuva do de cujus, nos termos do art. 1.051
do Código do Processo.

Pedem deferimento.

Com duas procurações.



Ubaí, 31 de Janeiro de 1923
Arthur de Oliveira Rodrigues.

Dr. inventariante, e, em respeito
do, de - a rita do Collecto.

Ubaí, 31-1-1923.

José de Amorim



Livro 2.º Fls. 84/.

N.º 173 de
Procuração bastante que fazem

D. Maria Luiza de Jesus e seu filho
Antonio Juvenal de Faria.

Saibam quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e ^{Vinte e seis} aos ^{cinco} dias do mez de
Dezembro, neste distrito do Divino,

perante mim Tabellião compareceram como Outorgante D. Maria Luiza de
Jesus e seu filho Antonio Juvenal de
Faria, residentes neste distrito do
Divino, e Ulysses de
Almeida Junior

reconhecido pelo proprio Ulysses de Almeida Junior das duas testemunhas

abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento nomea seu e
constituem seu bastante Procurador ao Dr. Arthur de Oliveira
Rodrigues, advogado, casado, menor de
um estado de Ulysses de Almeida Junior, seu poderes em
plena e illimitada para firmar em gi
real e especificamente para requerer
inventario e arrolamento dos bens
deixados por Therrique Alves de Faria,
prestar juramentos de creer bens
recomendar em impuzar dividas
gallar aos termos do processo, uzar
de todos os recursos permittidos em
direito, transigir, custo he he he he
ti ficar em qual se impuzo que se se se

concede todos os seus poderes, em direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse possa, em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas, civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um e outro fóro: fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir e inquerir, reperguntar testemunhar, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventaric e Partilhas, com as citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protesto e termos, e ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhr e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo precisos, serão considerado com parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, acceita e assigna com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim

Tahullins assignando a esse In outorgante
 D. Maria Luiza de Jesus por outorgante
 herdeira e assignada de Jose Figueira
 Barbosa, seu Jose Augusto Magalhães
 Fehellins, no curso do assigno. Divisão
 M. F. de 1922 Jose Augusto
 Magalhães. Jose Figueira Barbosa
 Viçôlino Raymundo de Freitas. Galvão
 Raymundo de Freitas. Estava e d'elle se
 desfalca o valor de dois mil reis, sendo
 summa inutilizada. E taalitema em
 meza pta. seu Jose Augusto Ma
 galhães, Tahullins, no curso do assigno em
 publico assigno
 seu Sr. Augusto
 Jose Augusto Magalhães

R. 8400
 L. 2400
 10400
 Pq. 30000



Alc. 31/11/1923



Livro 17 Fls. 64
1o traslado.

Procuração bastante que faz

Laurentius José de Souza.

Saibam quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e sete e dois aos dezoito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Cidade de Uba, em cartorio

perante mim Tabellião compareceram Laurentius José de Souza, casado com D. Francisca Luiza de Jesus, lavrador, domiciliado e residente nas Dores do Turvo, Municipio de Rio doce neste Estado, e de passagem por esta Ci-
dade

reconhecido pelo proprio de nome Tabellião e das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento nomea

constitue seu bastante Procurador ao Sr. Arthur de Aliveris e Rodrigues, advogado, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta Cidade, especificamente para requerer e acompanhar em todos os tra-
mites e inventario os arrolamentos dos bens deixados por Henrique Alves de Fa-
ria, podendo prestar juramento de inven-
tariante, descrever bens, dar titulo de herdei-
ros, nomear e approvar benzados, allegar o que entender de direito, recusar e im-
pedir dividas, receber e quitar usar dos recursos lyes, citar e receber citacoes, substa-
belex e ratificar os negocios que se re-
girem.

concede todos os seus poderes, em direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse possa, em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas, civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um e outro fóro: fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir e inquerir, reperguntar testemunhar, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventario e Partilhas, com as citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protesto e termos, e ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo precisos, serão considerado com parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e nie pedi este Instrumento, que lhe li, acceita e assigna com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim

tabellião Antonio Cavalheiro, que a presente
 li, deu fé e assignou com as testemunhas
 abaixo. M. do P. de
 pleito de mil novecentos e vinte
 e dois. Autor Cavalheiro, a Laurenti-
 no José de Souza (D.º) Francisco Martins
 de Costa e Vasco José Sousa. (Estava
 celleda e inutilizada uma estampa
 do federal de dois mil e seis. Obra de
 de um seu d.º. Em f.º de
 hie tabellião, a Transferência com fé e
 este conforme o livro e assignou
 em publico e em f.º de
 verde de. M. do P. de
 Antonio Cavalheiro

obras - 4200.
 dehn. 2400.
 188200.
 Paulo de Souza
 Cavalheiro



116 1923

Antonio Cavalheiro

Termo de Juramento e declarações

Nos doze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e quinze e treis nesta cidade de Ubá, no Forum, em cartorio, onde se achava o M. M. Yury de Direito da Comarca - Dr. José Corrêa de Amorim, com unido escrivão de seu cargo, abaixo assignado,ahi compareceu Sr. Maria Luiza de Jesus, por seu advogado e procurador Dr. Arthur de Oliveira Rodrigues, e disse que no dia doze de Outubro do anno de mil novecentos e quinze e dois, falleceu, em logar denominado "Covencito," districto de Dixino, d'esta Comarca de Ubá, sem deixar testamento, seu marido Henrique Alves de Faria com sessenta annos de idade, deixando os seguintes filhos: Antonio Cavalleres de Faria, maior, residente no districto de Dixino, e Laurentino José de Souza casado com Sr. Francisco Luiza de Jesus, residentes nas Neves do Turvo, municipio do Rio Doce, d'este Estado; e que, o fallecido deixou, em logar denominado Covencito districto de Dixino d'esta Comarca, tres quartas de terras de cultu-

cultura de superior qualidade no
valor de 300\$000, uma casinha no
valor de 400\$000, outra casinha no
valor de 200\$000 e um moinho esta-
gado no valor de 100\$000, habendo
todos os bens do espólio R\$. 1.000\$000
(um conto de reis), valores estes
constantes da relação apresenta-
da na petição inicial, com os
quais estão de acordo todos os in-
teressados representados pelo advo-
gado constituído, infra assigna-
do. O Juiz deferindo a decretação
do Juramento de inventariante, que
ella accitou em forma legal, ordenou
a citação do representante da Es-
tado Estadual, para dizer, d'entro
de cinco dias sobre a descrição
e avaliação dos immoveis. Para
constar, porrou-se este termo, que
vale definitivamente assignado. Eu,
Antonio Cavalcini, escrivão, o sub-
scrivi.

Jose de Moura

2400/
Frothur de Oliveira Rodrigues

Certidão.

Certifico haver intimado o Sr.
Mário de Aguiar, representante
da Fazenda Estadual, neste mun-
cipio, para, no prazo de cinco
dias, falar sobre a descrição e av.

linhas dos imoveis e duas pt. Mi-
doze de Fevereiro de mil novecen-
tos e vinte e tres. Em, Antonio Car-
valho, escrivão, o escrevi.

3600

Vista.

Los doze de Fevereiro de 1923,
fueo este auto com vista do
Collecta Estadual. Em, Antonio Car-
valho, escrivão, o escrevi.

360

Exposta

De accordo com a descripção
avaliada de bens. Reg. vol. n.º 410
Urb. 15-2-1923. El fev. 23

Data.

Na data supra recibidos
auto. Em, Antonio Carvalho,
escrivão, o escrevi.

360

Conclusão.

Los 15 de Fev. de 1923, fueo
este auto conclusor com
M. M. José de Souza. Em,
Antonio Carvalho, escrivão,
o escrevi.

360

— Conclusor —
No Contador p.ºº colmeo.
Urb. 15-2-1923.
José de Souza

Date.

360

Los 15 de Fev^o de 1923, recibidos
auto. En auto = Cavafite, 27
m, 0 m.

Reunión

360

Los 19 de Fev^o de 1923,
por reunión de este auto
de L. Contador de Juiz
En auto = Cavafite, 27
m, 0 m.

Remetidos

Liquidación

Monte-ón 1.000.000

A saber:

Empleos 300.000

" Beneficencias 700.000 1.000.000

Abate-se

Costas e sellos 150.000

Monte-liquido 850.000

Imposto

3% sobre 425.000 12.750

Créditos de 10% 1275 14.025

Dividendos 140

Sello do talão 400

14.565

Sello da guia 400

14.965

Heb^o 20 de Fevereiro de 1923

O contador

Francisco M da



Data.

No data retu recebi
~~estes autos~~. Em, Auto-
Cavalheiro, et
e etc.

360

Conclusão.

Los 19 de Fevereiro
1923, faço ~~estes~~
~~autos~~ conclusões ao
M. M. Juy de Direito.
Em Auto Cavalheiro
et etc.

360

Conclusão

sendo maiores todos os
interessados, poderá ser dispen-
sado a frontilha judicial.
 Pergun, pois, os mesmos in-
teressados, por seu proce-
dor, se querem a mesma por-
tilha. Uva, 19-2-923

José de Moura

Cert. 30.

Certifico haber in-
firmado a ridente,
riante e demais in-
teressados me pesso-
de um advogado pt. Arthur
de Oliveira Rodrigues,
para poder cumprir de-
de despesas utras
e dem. pt. Me, vinte
e dois de Junho de
mil novecentos e
vinte e dois - Ex. Aut.
Camalini, etc, etc.

2400

Junta 2.

Ass 27 de Fe = 1923
Junta em unidos
unidos com a
Ex. Aut. - Camalini
etc, etc.

360

~~Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.~~

Sein. Uba, 27-2-1923.

José de Moura

Maria Luiza de Jesus, Antonio Gonçalves de Faria e Laurentine José de Sousa, no arrelamento dos bens deixados por Henrique Alves de Faria, vêm declarar que dispensam a partilha dos ditos bens e, assim cumprido o respeitavel despacho de V. Exe., requerem a juntada desta aos autos e a conclusão delles para os fins de direito.

Pedem deferimento.

Uba, 27 de Fevereiro de 1923
Arthur de Oliveira Rodrigues



Concluse,

360
Ao 1º de Março de 1923, fuz
este auto concluse em
M. M. juiz de Dir. T. E.,
Auto - Cavaleiro, etc.,
etc.

— Concluse —
Contado, selado, preparado
e pago o impeto devido,
voltem, com officio de Collec-
tor. Uba, 1-3-23.

Jose de Moura

Data:

360
Na data supra recibidos
este auto. Em Auto - Cavaleiro,
etc., o erro.

Remessa.

360
Ao 5 de Março de 1923,
fuzo remessa deste auto
ao Sr. Contador do Juiz,
Em Auto - Cavaleiro, etc.,
etc.

Declaro de J. Ant. P. para a garantia de \$ 76,800, para pagamentos de todas as paragens e juros. Mi,

Recueta

Conta			
Ao Estado:			
	Saldo de 4 de 1 e 1 regte	1.500	
	Siicab	100	1.600
De um juramento		200	
Da homologação		1.000	
De 2 pareceres do Collectr		4.500	
		5.700	
	Siicab	400	6.100
Ao Ex ^{cm} Sr. J. J. de Direito			
	Do Juramento	240	
	Da homologação	1.200	1.440
Ao Collectr Estadual Paga Solles			
	De 2 pareceres		5.400
Ao Escrivão			
	Ant 1.200 - Ferras 360 (11) Ant 3600 (1) Ceto. 400 (1) Finas 7.500		12060
Ao advogado D. Athan Pinz			
	Pets e sellos 15.000 Reali do Escrivão, <i>[Signature]</i>		15.000
Ao distribuidor Reali do Escrivão		2.400	
Ao contador Mantus da Conta		10800	13200
Forma P. B:			6.1800
Moi, 5 de Março de 1993 (vinte e seis)			14.965
Contador Francisco Ruda <i>[Signature]</i>			76.765

Data: Hoy 5 de Marzo
de 1923, nabi esto
autn.

O Escriv-
Ante - Cavalier.

Finic:

Van esto antes ca
Collectori paperi.

Sellos de 5 folhas - 1.500.

Viaçã - 100 1600

Embrã - 5.700.

Viaçã - 400 6.100

Sumã - 7.700



Viste:

Por 20 de Março
de 1925, fey este auto
com viste no S. Collado.

Q. Em...

Ante Tavalua
Esquite.

Certa a conta

Men: 20-3-25 -

J. Solleio

Data. No data sup-
rebit este auto.

Q. Em...

Ante Tavalua

Data: Niterói, Junho de 1925.

Ao 20 de Março de 1925, junto
 aos autos do feito em alçada
 repõe. O Ex. Caralé

RENTA DO ESTADO DE MINAS GERAES

MODELO B
 Exercício de 1925
 N.º 25

Luiz Apocalypses

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES
IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão de propriedade «inter-vivos»	\$
» » » » » «causa-mortis» 42	\$ 800
Novos e velhos direitos	\$
10 % additionaes 1	\$ 300
Sello estadual	\$
Sello proporcional de nomeação	\$
Registro	\$
Transcrição ou inscrição (1,2 %)	\$
Matriculas e annuidades	\$
Caixa Beneficente	\$
Assignatura do Minas Geraes	\$
Taxa de viação	\$ 700
Eventuaes	\$
Arredondamento	\$
Sello do conhecimento	\$ 400
Total 74	\$ 700

Fica debitada ao collecter a importancia de quinhentos
mil e setecentos e noventa e nove Rs. 579.900
 recebida de Escrivão do 1.º off.
de 3/4 de 1925 e o resto de
425.000 montante de
dos bens descritos a
littera por Henrique Alves de
Passos em 1925, antes do
 Collectoria estadual de Alf. de
 em de de 1925

O Collector, J. Golberg
 O Escrivão, M. Soares

11
Conclusão:

Por 20 de Março
de 1925, faço este auto
condenar ao M. M. Juy
de l'herito D. Amanc,
em importância
de \$400. Em, l'herito
Cavalari, escravo, e es-
cravo.

Visto:

Conclusão — Visto
Julgo por sentença a liquidação de
l'herito, para que provida todos os seus
legais e devidos effeitos, pagas as
custas pelo interessado pro-rata.
Ubi, 20 de Março de 1925.

Hamilton J. de Paula

data.

No data supra re-
cebi este auto.

O l'herito

M. M. Juy

Publicação.

E logo publico
o ~~ed~~ ~~auto~~ ~~em~~
cartão com todo
conteúdo de reunio-
es. O Senhor
Net Cavalari.

Certidão:

Certifico haver
restituído o pt. Livro
de Oliveira Indiano por
parte de meus constituidos
por todo conteúdo da
reunio- es, ficando
acordo e danfo, diro,
ficou reunio e danfo!
M^h visto de honras de
meu meu auto visto
e criso.

O Senhor
Net Cavalari